

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2015

Altera a Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, para priorizar o trigo produzido no Brasil nas compras governamentais.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, priorizando o trigo produzido no Brasil nas compras governamentais.

Em sua justificação, o autor da proposição informa, em síntese, que o Brasil importa aproximadamente 60% do trigo consumido no mercado interno. Entre as causas dessa dependência externa, estaria a concorrência desleal a que são submetidos os triticultores nacionais em comparação com os concorrentes de outros países, que, na maioria das vezes, são beneficiários de subsídios estatais para produção e exportação.

Argumenta, ainda, que ao priorizar o trigo nacional nas compras governamentais para formação de estoques públicos, os produtores serão incentivados a produzir o cereal, aquecendo a economia local. Além disso, a proposta determina a observância de padrões mínimos de qualidade a serem definidos em regulamento.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.370, de 2015, que objetiva dar prioridade ao trigo nacional nas compras governamentais.

A presente proposição traria grandes benefícios aos triticultores brasileiros. Conforme exposto pelo autor, nossos produtores enfrentam concorrência desigual em relação aos triticultores de outros países.

É sabido que diversos países concedem subsídios para seus produtores, possibilitando que ofereçam preços mais competitivos do que os ofertados pelos produtores brasileiros. Essa desigualdade de condições inibe o crescimento da produção nacional, aumentando a dependência externa.

Mesmo sendo uma das maiores potências agrícolas mundiais, aproximadamente 60% do trigo consumido no Brasil é importado. A falta de incentivo para produção é um dos fatores que agravam esse cenário.

Considerando o atual quadro de dificuldade fiscal, priorizar a aquisição de trigo nacional nas compras governamentais é uma medida que estimularia o crescimento da produção interna. Com o aumento da expectativa de comercialização, os triticultores se sentiriam mais confiantes para promover uma expansão da área plantada.

Ademais, a medida poderia aquecer a economia nacional, gerando emprego e renda ao longo da cadeia produtiva. Em tempos de crise,

medidas de incentivo aos produtores são fundamentais para a recuperação econômica.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.370, de 2015, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator